



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Pindaí, CNPJ sob nº. 11.384.729/0001-25, por meio do Sr. Everton Gomes Silva Bueno, Secretário Municipal de Saúde de Pindaí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, e na Portaria Saúde nº 083 de agosto de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o credenciamento para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas no anexo I deste Edital, para o desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia. A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações atenienses a este processo a partir do dia **30 de agosto de 2018**, nos horários entre à 08h00min às 13h00min pelo período de 1 (um) ano, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí(BA), situada à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, BA, CEP 46360-000, Brasil, cujo processo serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria Saúde Nº 083 de agosto de 2018 e no presente Edital, em conformidade com o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município de Pindaí e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas as seguintes especialidades médicas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES
Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) de segunda a sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.
Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) aos finais de semana e feriados, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.
Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 12 (doze) de segunda a sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.
Prestação de serviços médicos de especialista em anestesia e consultas pré operatórias
Médico Clínico Geral/PSF – Sede
Médico Clínico Geral/PSF – Guirapá
Médico Clínico Geral/PSF -Povoado do Tanque
Médico Clínico Geral/PSF - Povoado do Paus Preto
Médico Clínico Geral/PSF - Povoado da Tabua
Médico Clínico Geral/PSF- Comunidade de Barriguda
Médico Especialista em Cirurgia Geral, Pequenas Cirurgias e consultas pré-operatória.
Médico Psiquiatra: Consultas eletivas com retorno psiquiatria
Médico Ortopedista: Consultas eletivas com retorno ortopédico
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de cotovelo com retorno ortopédico
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de membro superior com retorno ortopédico
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de membro inferior com retorno ortopédico
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de mão com retorno ortopédico
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de ombro com retorno ortopédico
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de joelho com retorno ortopédico
Médico Pediatra: Consultas eletivas com retorno pediatria
Médica Endocrinologista: Consultas eletivas com retorno endocrinologista
Consultas Ginecológicas
Médico Urologista: Consultas eletivas com retorno urológica
Médico Urologista: Cirurgias eletivas do campo urológico, com retorno
Médico Oftalmologista: Consultas eletivas
Consultas Cardiológicas
Consulta Neurologia
Médico Radiologista: Ultrassonografia partes moles (obstétrica, Abdómen Médico Radiologista:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Médico Radiologista: Ultrassonografia partes duras
Médico Radiologista: Ultrassonografia obstétrica morfológica
Médico Dermatologista: consultas eletivas com retorno dermatologista
Médica Reumatologista: consulta eletivas com retorno
Médico Pneumologista: consultas eletivas com retorno
Médico Nefrologista: consultas eletivas com retorno
Médico angiologista: consultas eletivas com retorno
Médico gastroenterologista: consultas eletivas com retorno
Médico Otorrinolaringologista: consultas eletivas com retorno
Exames de Videonasolaringoscopia
Cirurgias de Adenoidectomia, adenoamigdalectomia, amigdalectomia, septoplastia e turbinectomia
EXAMES CLÍNICOS
Cistoscopia
Urofluxometria
Estudo Urodinâmico
Biopsia prostática guiada com USTR e anestesia
Biopsia renal guiada com US e anestesia
Colonoscopia
TC do Crânio sem contraste
TC do Crânio com contraste
TC da Coluna sem contraste
TC da Coluna com contraste
TC Mastoide sem contraste
TC do Abdômen Superior
TC do Abdômen Inferior
TC do Abdômen Total
TC do Pescoço sem Contraste
TC do Pescoço com Contraste
Ecocardiograma
Holter 24 horas
Mapa
Teste ergométrico
Eletroencefalograma
Endoscopia Digestiva
Biopsia de Mama
Biopsia de Fígado
Punção Cervical
Punção Mama
Punção Tireoide
Peniscopia
Densitometria Óssea
Ressonância Magnética - Abdômen Inferior



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Ressonância Magnética - Abdômen Total
Ressonância Magnética - Angio Ressonância
Ressonância Magnética - ATM - Articulação Tempo Mandibular
Ressonância Magnética - Bolsa Escrotal
Ressonância Magnética - Coluna Cervical
Ressonância Magnética - Coluna Dorsal
Ressonância Magnética - Coluna Lombar
Ressonância Magnética - Coluna Lombástica
Ressonância Magnética - Coxa
Ressonância Magnética - Crânio
Ressonância Magnética - Fêmur
Ressonância Magnética - Joelho
Ressonância Magnética - Mamas
Ressonância Magnética - Ombro
Ressonância Magnética - Quadril/Bacia
Ressonância Magnética - Seios da Face
Ultrassonografia com doppler venoso
Ultrassonografia doppler arterial
Ultrassonografia doppler de carótidas
Debridamento cirúrgico menor
Debridamento cirúrgico maior
Amputação menor (pododáctilos e metatarsos)
Amputação maior (pé, perna, coxa)
Ecoescleroterapia com polidocanol
Cirurgia de varizes

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas devidamente habilitadas ao exercício da medicina e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Pindaí;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaí;

2.2.5 Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por consulta ou procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, em que estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, de segunda às sextas feiras, nos horários entre à 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Pindaí, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da Portaria Saúde Nº 083 de agosto de 2018, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ CREDENCIAMENTO nº 003/2018 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA FIRMA INTERESSADA) CNPJ nº 11.384.729/0001-25 ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S):
--

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais**.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados **PESSOA JURÍDICA** é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

d) Prova de inscrição dos médicos que irão prestar os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina;

e) Prova de quitação anual de débito dos médicos que irão executar os serviços perante o Conselho Regional de Medicina;

f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);

g) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.2 Pessoas Físicas

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

c) Prova de inscrição do Médico no Conselho Regional de Medicina;

d) Prova de quitação anual do Médico perante o Conselho Regional de Medicina;

e) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.3 As empresas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

a) Formulário contendo os dados para cadastramento da empresa e pessoa física;

b) Formulário contendo os dados para cadastramento do(s) médico(s) ou dos prestadores da empresa, incluindo declaração acerca da existência de vínculos profissionais com a Secretaria de Saúde do Município de Pindaí, com vistas a garantir que não ocorram serviços concomitantes;

c) Para as empresas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina e respectivo Diploma;

d) Para as empresas jurídicas, declaração do sócio para a empresa interessada de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Saúde do Município de Pindaí e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo a empresa ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios ou cooperados;

e) Declaração do representante Legal da empresa ou do médico (pessoa física) quanto à existência de vínculos empregatícios do mesmo com o Município de Pindaí;

f) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas práticas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física.

g) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (ANEXO III)

h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

4 – FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Pindaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 – PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

iguais períodos.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Pindaí, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA 2070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2260 – MANUTENÇÃO DO SUS 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2303 – OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 2311 - GESTÃO DO PSE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QDD	R\$ 43.184,00 R\$ 206.674,90 R\$ 9.829,82 R\$ 790.096,71 R\$ 67.559,44 R\$ 813.039,82 R\$ 13.763,30 R\$ 856.943,30 R\$ 2.037,30 R\$ 2.034,56 R\$ 1.000,00 R\$ 900,00

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito na Portaria Saúde Nº 083 de agosto de 2018 assim como no termo referencial do anexo I e II.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 30 (dias) dias, após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Saúde Nº 083 de agosto de 2018;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado **Contrato de Prestação de Serviços**, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples **Termos de Ajuste Emergencial**.

7.3 As faturas de serviços só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Saúde Nº 083 de agosto de 2018, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9 – PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII – declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal De Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Pindaí, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

12.4 O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12.5 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

12.6 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

12.7 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

12.9 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

12.11 O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

12.12 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.13 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.14 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.15 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.16 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.17 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado **CONTRATADO** apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

12.18 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia.

Pindaí – BA, 14 de agosto de 2018.

ERIELTON DOS SANTOS MENDES
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

Valores Brutos em R\$

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES			
PROCEDIMENTOS	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO
Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) de segunda a sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.	Plantões de 24 horas	15	R\$ 1.446,00
Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) aos finais de semana e feriados, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.	Plantões de 24 horas	10	R\$ 1.522,00
Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 12 (doze) de segunda a sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.	Plantões de 12 horas	30	R\$ 723,00
Prestação de serviços médicos de especialista em anestesia e consultas pré operatórias	Plantões de 12 horas	04	2.450,00
Médico Clínico Geral/PSF – Sede	40 horas semanais	1	R\$ 10.850,00
Médico Clínico Geral/PSF – Guirapá	40 horas semanais	1	R\$ 10.850,00
Médico Clínico Geral/PSF -Povoado do Tanque	40 horas semanais	1	R\$ 10.850,00
Médico Clínico Geral/PSF - Povoado do Paus Preto	40 horas semanais	1	R\$ 10.850,00
Médico Clínico Geral/PSF - Povoado da Tabua	40 horas semanais	1	R\$ 10.850,00
Médico Clínico Geral/PSF- Comunidade de Barriguda	40 horas semanais	1	R\$ 10.850,00
Médico Especialista em Cirurgia Geral, Pequenas Cirurgias e consultas pré-operatória.	Plantões de 12 horas	06	R\$ 4.000,00
Médico Psiquiatra: Consultas eletivas com retorno psiquiatria	Uni	80	173,33
Médico Ortopedista: Consultas eletivas com retorno ortopédico	Uni	100	150,00
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de cotovelo com retorno ortopédico	Uni	5	2.000,00
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de membro superior com retorno ortopédico	Uni	5	1.500,00
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de membro inferior com retorno ortopédico	Uni	5	1.500,00
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de mão com retorno ortopédico	Uni	5	2.000,00
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de ombro com retorno ortopédico	Uni	5	4.000,00
Médico ortopedista: cirurgias eletivas de joelho com retorno ortopédico	Uni	5	3.000,00
Médico Pediatra: Consultas eletivas com retorno	Uni	80	120,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
 CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

pediatria			
Médica Endocrinologista: Consultas eletivas com retorno endocrinologista	Uni	60	170,00
Consultas Ginecológicas	Uni	30	113,33
Médico Urologista: Consultas eletivas com retorno urológica	Uni	40	180,00
Médico Urologista: Cirurgias eletivas do campo urológico, com retorno	Uni	5	2000,00
Médico Oftalmologista: Consultas eletivas	Uni	30	140,00
Consultas Cardiológicas	Uni	30	143,33
Consulta Neurologia	Uni	30	226,67
Médico Radiologista: Ultrassonografia partes moles (obstétrica, Abdômen Médico Radiologista:	Uni	100	110,00
Médico Radiologista: Ultrassonografia partes duras	Uni	20	116,67
Médico Radiologista: Ultrassonografia obstétrica morfológica	Uni	10	266,67
Médico Dermatologista: consultas eletivas com retorno dermatologista	Uni	30	103,33
Médica Reumatologista: consulta eletivas com retorno	Uni	20	250,00
Médico Pneumologista: consultas eletivas com retorno	Uni	20	300,00
Médico Nefrologista: consultas eletivas com retorno	Uni	20	250,00
Médico angiologista: consultas eletivas com retorno	Uni	20	140,00
Médico gastroenterologista: consultas eletivas com retorno	Uni	20	165,00
Médico Otorrinolaringologista: consultas eletivas com retorno	Uni	10	167,50
Exames de Videonasolaringoscopia	Uni	2	213,33
Cirurgias de Adenoidectomia, adenoamigdalectomia, amigdalectomia, septoplastia e turbinectomia	Uni	1	1.750,00
EXAMES CLÍNICOS/ PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
PROCEDIMENTOS	UND	QUANT MENSAL	MÉDIA- VALOR UNITÁRIO
Cistoscopia	Uni	05	357,50
Urofluxometria	Uni	10	113,00
Estudo Urodinâmico	Uni	05	279,00
Biopsia prostática guiada com USTR e anestesia	Uni	05	616,67
Biopsia renal guiada com US e anestesia	Uni	05	900,00
Colonoscopia	Uni	10	638,89
TC do Crânio sem contraste	Uni	10	219,17
TC do Crânio com contraste	Uni	10	268,33
TC da Coluna sem contraste	Uni	10	219,17
TC da Coluna com contraste	Uni	10	268,33
TC Mastoide sem contraste	Uni	05	285,83
TC do Abdômen Superior	Uni	10	260,83



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
 CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

TC do Abdômen Inferior	Uni	10	260,83
TC do Abdômen Total	Uni	10	505,00
TC do Pescoço sem Contraste	Uni	05	219,17
TC do Pescoço com Contraste	Uni	05	268,33
Ecocardiograma	Uni	10	223,33
Holter 24 horas	Uni	10	168,33
Mapa	Uni	10	180,00
Teste ergométrico	Uni	10	212,50
Eletroencefalograma	Uni	10	80,00
Endoscopia Digestiva	Uni	20	176,67
Biopsia de Mama	Uni	05	650,00
Biopsia de Fígado	Uni	05	120,00
Punção Cervical	Uni	05	335,00
Punção Mama	Uni	05	410,00
Punção Tireoide	Uni	05	120,00
Peniscopia	Uni	05	246,00
Densitometria Óssea	Uni	10	100,00
Ressonância Magnética - Abdômen Inferior	Uni	10	1.000,00
Ressonância Magnética - Abdômen Total	Uni	10	1.133,33
Ressonância Magnética - Angio Ressonância	Uni	10	1.000,00
Ressonância Magnética - ATM - Articulação Tempo Mandibular	Uni	10	1.566,67
Ressonância Magnética - Bolsa Escrotal	Uni	10	1.000,00
Ressonância Magnética - Coluna Cervical	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Coluna Dorsal	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Coluna Lombar	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Coluna Lombástica	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Coxa	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Crânio	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Fêmur	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Joelho	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Mamas	Uni	10	900,00
Ressonância Magnética - Ombro	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Quadril/Bacia	Uni	10	400,00
Ressonância Magnética - Seios da Face	Uni	10	400,00
Ultrassonografia com doppler venoso	Uni	10	150,00
Ultrassonografia doppler arterial	Uni	02	180,00
Ultrassonografia doppler de carótidas	Uni	04	250,00
Debridamento cirúrgico menor	Uni	02	200,00
Debridamento cirúrgico maior	Uni	01	500,00
Amputação menor (pododáctilos e metatarsos)	Uni	01	500,00
Amputação maior (pé, perna, coxa)	Uni	01	1.000,00
Ecoescleroterapia com polidocanol	Uni	03	500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Cirurgia de varizes	Uni	01	1.600,00
---------------------	-----	----	----------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro que é de responsabilidade de nome do médico a realização dos exames especialidade pretendida, nos dia da semana, das horários disponíveis. Serão realizadas quantidade de consultas mensais em especialidade. Serão atendidos público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

Pindaí, de de 2018

.....

(Nome e assinatura do Declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que
se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem
em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Pindaí,de de 2018.

.....

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representado pelo Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **EVERTON GOMES SILVA BUENO**, portador da cédula de identidade n.º 0985818131, SSP-BA, CPF/MF N.º 019.335.845-05, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, CNPJ: nº, Inscrição Municipal (ou cédula de identidade) nº, situado à, habilitado no Credenciamento nº 003/2018, devidamente regulamentado pela Portaria Saúde Nº 083 de agosto de 2018, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e/ou procedimentos especializadas**, na(s) área(s) de no âmbito do Município de Pindaí, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA 2070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2260 – MANUTENÇÃO DO SUS 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2303 – OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 2311 - GESTÃO DO PSE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QDD	R\$ 43.184,00 R\$ 206.674,90 R\$ 9.829,82 R\$ 790.096,71 R\$ 67.559,44 R\$ 813.039,82 R\$ 13.763,30 R\$ 856.943,30 R\$ 2.037,30 R\$ 2.034,56 R\$ 1.000,00 R\$ 900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Saúde Nº 083 de agosto de 2018, em vigor, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total anual estima-se em R\$.....**

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.384.729/0001-25, com sede a Rua Sete Setembro, s/n, Centro, na cidade de Pindaí, Bahia, CEP – 46.360-000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, freqüência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 003/2018, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí e multa, de acordo com a gravidade da infração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Pindaí, emde de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
Everton Gomes Silva Bueno
Secretário Municipal de Saúde

Empresa
.....
Representante Legal
Contratada